



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 397/2025

LO Nº 03648-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº397/2025 de 22 de janeiro de 2025 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO REGULARIZAÇÃO:**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MIGUEL ANGEL LARRANAGA FOJO
CNPJ/: 33.202.931/0001-21
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº1523, CENTRO.
FONE: (55)999251543
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-637

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: SERVIÇOS DE TORNEARIA, FERRARIA, SERRALHERIA-CONDAM com AT = 61,00m².

Localizada: RUA TREZE DE MAIO, Nº 1523, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade: 3012,00

Impacto Ambiental: BAIXO

II CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1 Área construída: 61,00m²
1.2 Útil do Empreendimento: 61,00m²

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1 Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
2.2 A empresa não prevê a geração de efluentes líquidos;
2.3 A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
2.4 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera;
2.5 O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;